

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano VII | Volume 22 | Nº 66 | Boa Vista | 2025

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.15694288>



O COMBATE À CORRUPÇÃO E AOS CRIMES FINANCEIROS NO ESTADO DO PARÁ

Vicente Leite Barbosa Araújo dos Santos¹

José Gracildo de Carvalho Junior²

Resumo

A corrupção no Brasil se configura como um fenômeno multifacetado e sistêmico, enraizado em complexas interações entre instituições políticas, econômicas e sociais. Nessa toada, como objetivo geral, esta pesquisa visa analisar a produtividade da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (Decor) da Polícia Civil do Pará, por meio da compilação e avaliação das principais variáveis de desempenho da instituição. O método adotado é a pesquisa de campo com abordagem mista. O procedimento de levantamento baseou-se em dados secundários extraídos de documentos legais e na literatura especializada e nos dados temporais disponibilizados pela Decor. Para a análise de dados, foram utilizadas duas técnicas principais: (i) análise documental de conteúdo aplicada ao combate à corrupção e (ii) análise dos dados temporais, coletados diretamente do sistema da Decor, no período de maio de 2019 a janeiro de 2024. Os resultados demonstram que o esforço da instituição se reverteu em alguns resultados relevantes no seio de cada divisão especializada, com especial destaque à recuperação de tributos sonegados. Conclui-se que a estruturação normativa e o aporte de recursos humanos na unidade de combate à corrupção da Polícia Civil do Pará tiveram reflexo direto nos indicadores de produtividade da instituição no enfrentamento a esse nicho criminal.

Palavras-chave: Desvio de Recursos Públicos; Lavagem de Dinheiro; Produtividade Policial; Sonegação Fiscal.

187

Abstract

It can be said that corruption in Brazil is a multifaceted and systemic phenomenon, rooted in complex interactions between political, economic, and social institutions. In this vein, the overall objective of this research is to analyze the productivity of the State Directorate for Combating Corruption (Decor) of the Civil Police of Pará since its creation, through the compilation and evaluation of the institution's main performance variables. The method adopted is field research with a mixed approach. The survey procedure was based on secondary data extracted from legal documents and specialized literature. For data analysis, two main techniques were used: (i) documentary content analysis applied to the fight against corruption and (ii) analysis of temporal data, collected directly from the Decor system, from May 2019 up to January 2024. The results show that this effort by the institution has yielded some relevant results within each specialized division, with particular emphasis on the recovery of evaded taxes. It is concluded that the normative structuring and the contribution of human resources to the anti-corruption unit of the Civil Police of Pará had a direct impact on the institution's productivity indicators in combating this criminal niche.

Keywords: Diversion of Public Resources; Money Laundering; Police Productivity; Tax Evasion.

¹ Delegado de Polícia Civil do Pará (PCPA). Mestre em Segurança Pública pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: vicente.araujo.santos@ifch.ufpa.br

² Professor da Universidade Federal do Pará (UFPA). Doutor em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: gracildo@ufpa.br



INTRODUÇÃO

Pode-se afirmar que a corrupção no Brasil se configura como um fenômeno multifacetado e sistêmico, enraizado em complexas interações entre instituições políticas, econômicas e sociais. Historicamente, sua manifestação tem sido associada a legados patrimonialistas e à fragilidade dos mecanismos de controle e *accountability*, resultando na captura de recursos públicos para fins privados e na distorção da alocação de bens e serviços. A literatura especializada, como será visto mais a frente, aponta que o fenômeno transcende a esfera da macrocorrupção de elite, perpassando também as instâncias micro e meso, impactando diretamente a confiança nos órgãos estatais, a equidade social e o desenvolvimento socioeconômico do país, com implicações significativas para a competitividade e a atratividade de investimentos.

Porquanto, este estudo se justifica já que o fenômeno da corrupção no Brasil é amplamente reconhecido como um desafio estrutural e multifacetado, com implicações profundas para a governança democrática, o desenvolvimento socioeconômico e a confiança social nas instituições estatais constituídas. Ademais, distingue-se por sua complexidade e endemicidade, manifestando-se em diversas esferas – do setor público ao privado – e assumindo diferentes modalidades, desde o *petty corruption* (corrupção miúda) até esquemas de grande envergadura que envolvem agentes de alto escalão.

A literatura científica converge ao identificar a fragilidade das instituições de controle, a inconsistência na aplicação da lei e a cultura do patrimonialismo como fatores que historicamente contribuem para a perpetuação desse ciclo vicioso, minando a alocação eficiente de recursos e exacerbando as desigualdades sociais. Em paralelo, não se pode olvidar que as unidades federativas têm se esforçado para combater tal crime, como é o caso do estado do Pará, que criou, em 2019, a Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (Decor). Nesse cenário, emerge a seguinte questão central: A criação da Decor contribui - de forma relevante - para a recuperação de ativos desviados e para a manutenção da integridade governamental no estado do Pará?

Nessa toada, como objetivo geral, esta pesquisa visa analisar a produtividade da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (Decor) da Polícia Civil do Pará desde sua criação, por meio da compilação e avaliação das principais variáveis de desempenho da instituição. E, como objetivos específicos, espera-se i) especificar de que forma a criação desta diretoria deu maior autonomia e capilaridade à Polícia Civil do Pará no enfrentamento a esse nicho criminal e ii) sintetizar, por meio de gráficos, dados referentes a atuação da Decor entre os anos de 2019 a 2024.

Para isso, em relação ao tipo de pesquisa, informa-se que ela é de campo, haja vista que a coleta de dados se deu diretamente do ambiente onde o fenômeno estudado ocorre, qual seja, a Decor/Pará. No



que tange à abordagem, ela é mista, posto que combina métodos de pesquisa quantitativa e qualitativa para fornecer uma compreensão mais completa do combate à corrupção no estado do Pará. Sobre a análise de dados, assevera-se que foram utilizadas duas técnicas principais: (i) análise documental de conteúdo aplicada ao combate à corrupção e (ii) análise dos dados temporais, coletados diretamente no sistema da Decor, num período de cinco anos, cujos resultados aparecem em forma de gráficos e tabelas.

Recentes investigações e análises têm evidenciado a sofisticação das redes corruptas, que operam - frequentemente - por meio de esquemas de lavagem de dinheiro, fraudes em licitações e tráfico de influência envolvendo agentes públicos e privados. Assim sendo, este estudo discute a importância da criação de setores que combatam tal transgressão ao erário, a partir do avanço das tecnologias de informação e comunicação, que, paradoxalmente, têm sido exploradas tanto para a perpetração quanto para a detecção de atos corruptos.

Exposto isso, a estrutura do artigo apresenta-se da seguinte forma. Após esta seção introdutória, a seção de referencial teórico apresenta os conceitos que fundamentam a investigação, com destaque para os conceitos de corrupção e combate à criminalidade. A metodologia detalha os critérios de seleção dos dados e os instrumentos analíticos utilizados. Os resultados obtidos e as discussões são apresentados de forma clara, confrontando a literatura consultada à luz dos achados. Em seguida, as considerações finais trazem, além de sugestões para pesquisas futuras, averbações que comprovam que a estruturação normativa e o aporte de recursos humanos na unidade de combate à corrupção da Polícia Civil do Pará tiveram reflexo direto nos indicadores de produtividade da instituição no enfrentamento a esse nicho criminal.

CORRUPÇÃO

Ao explorar a conduta humana ideal, Immanuel Kant (2013) introduz a boa vontade como o princípio que deve sempre guiar as ações. Ou seja, para o autor, essa vontade não deriva de sua bondade, de seus propósitos ou de seus resultados, mas é boa em si mesma, independentemente de qualquer intenção externa (KANT, 2013). Nessa contenda, para Kant (2013, p. 85), as pessoas frequentemente agem "conforme o dever", seguindo padrões morais, a rigor, preestabelecidos em sociedade. Contudo, essa conformidade nem sempre é desinteressada. Isto é, para Deleuze (2000), a ação de seguir um padrão de conduta ou dever não é sempre motivada - puramente - pela bondade intrínseca ou pelo senso de moralidade do homem. Por isso, é possível inferir que enquanto o dever moral emana da autonomia da vontade humana, ele pode sim estar sujeito aos entremeios corruptivos que envolve o "homem cordial" (HOLANDA, 2012).



Dito isso, primariamente, deve-se entender que a corrupção, em termos gerais, refere-se ao abuso de poder confiado a um indivíduo para obtenção de vantagens indevidas, sejam elas de ordem econômica, sejam elas de outra natureza (HOLMES; SUNSTEIN, 2019). Todavia, autores como Sanson (2021) alinhavam que o termo corrupção é difícil descrição:

[...] mas a maioria das pessoas tem uma ideia razoável do que seja. Uma definição útil aqui é dizer que corrupção ocorre quando indivíduos agindo sozinhos ou em grupo obtêm benefícios privados às custas de fundos públicos ou de outros indivíduos por meios proibidos por lei. No entanto, pode ser entendida como formas de benefício privado inaceitáveis pelas crenças compartilhadas por uma determinada sociedade, muitas vezes não capituladas na legislação. É um tipo de atividade predatória (SANSON, 2021, p. 71).

Completa este argumento Barroso (2019) ao expor que a corrupção pode ser definida como o abuso do poder público para benefício privado. Isto pode ser visualizado em textos milenares, como no clássico texto *Crítion*, no qual o filósofo grego Platão, reproduzindo conversa entre seu mestre Sócrates e um rico amigo chamado Crítion, defende o conceito da inafastabilidade do cumprimento às decisões estatais. No referido diálogo, Crítion sugere a Sócrates, que aguardava encarcerado o cumprimento de sua pena de morte, uma fuga da prisão, explicando que um plano já estaria traçado, inclusive, com suborno dos guardas que o vigiavam (PLATÃO, 1987).

Critão- **Vá lá que assim seja. Mas diz-me uma coisa, Sócrates: estás procurando evitar, não é?** que eu e os outros amigos teus, caso saias daqui, venhamos a ser molestados pelos sicofantas, sob a acusação de te subtrair daqui, e obrigados a abrir mão de todos os nossos haveres, ou pelo menos de grossas quantias, ou a sofrer, além disso, qualquer outra pena? Se é isso que temes, manda o medo às urtigas. É justo que nós, para salvar-te, corramos esse perigo, e maiores ainda, se for preciso. Vamos, dá-me ouvidos e não proceda de outra maneira.
Sócrates- Estou evitando isso tudo, Critão, e muitas outras coisas.

Critão- Pois não tenhas esse receio. **Não é muito o dinheiro que certas pessoas querem receber para levar-te daqui e salvar-te. Depois, não vês como são baratos esses sicofantas? Que não seria preciso gastar muito com eles?** Os meus haveres estão a tua disposição e acho que são suficientes; além disso, caso apreensivo por mim, te pareças não devas despende o meu, aí estão aqueles estrangeiros, prontos a gastar; um, até trouxe exatamente para isso dinheiro suficiente, Símiias de Tebas; Cebes também está pronto e muitíssimos outros. Por isso, repito, não seja por este receio que desistas de te salvar; tampouco te embaraces, como dizia no tribunal, com a possibilidade de, partindo, não teres do que viver (PLATÃO, 1987, p. 3).

Exposto isso, o conceito de corrupção remonta, também, a idos históricos, sendo possível notar a ojeriza a tal conduta inclusive em passagens bíblica, tais quais:

Não torcerás a justiça, nem farás acepção de pessoas. Não tomarás subornos, pois o suborno cega os olhos dos sábios, e perverte as palavras dos justos. Segue a justiça, e só a justiça, para que vivas e possuas a terra em que o Senhor teu Deus te dá (DEUTERONÓMIO, 16:19-20).

Os teus príncipes são rebeldes, companheiros de ladrões; cada um deles ama o suborno, e corre



atrás de presentes. Não fazem a justiça ao órfão, e não chega perante eles a causa das viúvas (ISAÍAS, 1:23).

Os malefícios da corrupção são reconhecidos e reprovados desde os primórdios da civilização humana, como se pode notar nas sanções previstas na Lei Mosaica, que punia o juiz corrupto com a flagelação, e da lei grega, que o punia com a morte. Nicolau Maquiavel, porém, comparava o desvio de conduta do agente com a enfermidade da tuberculose, em que a cada dia que não é combatida, dificulta a possibilidade de se obter uma cura (BEZERRA FILHO, 2018). No caso em apreço, é válido destacar que o fenômeno da corrupção também ocupa espaço na seara internacional, como se vê em Makarenkov (2024, p. 165), “*a corrupção multiplica uma série de crimes oficiais, traição e outros crimes que destroem os fundamentos da segurança nacional*”.

Nessa toada, a corrupção em solo brasileiro, na contemporaneidade, pode ser notada, praticamente, desde o seu descobrimento, como argumentam Cattaneo e Teles (2024, p. 647) “[...] o Brasil tem um longo histórico de corrupção, estima-se que são desviados centenas de bilhões de reais por ano dos cofres públicos, dinheiro dos contribuintes, destinado principalmente à saúde, à segurança e à educação”. Um tipo de fraude comum contra o estado português na época era o contrabando de ouro da colônia sem o devido recolhimento de tributos e destinação do produto à Coroa. Tal conduta era praticada inclusive pelos clérigos que, ao contrabandear o mineral para fora da colônia dentro de imagens religiosas, consagraram a expressão popular “Santo do Pau Oco” (FURTADO, 2018).

Diante de situações como estas descritas, deve o cidadão ficar atento e cumprir com o seu papel de agente fiscalizador do erário:

Os cidadãos são responsáveis por fiscalizar a administração pública, a corrupção, o suborno, o mau uso de verbas públicas, os erros administrativos e a má gestão dos recursos públicos. Essas questões levam a uma escassez ainda maior de recursos escassos para a implementação de políticas públicas que garantam o cumprimento dos direitos fundamentais. Isso viola o próprio direito fundamental à boa administração. Por essas razões, o combate à corrupção tem sido objeto de tratados internacionais, não apenas para proteger a geração presente, mas também as gerações futuras (WALDO, 2022, p. 12).

Sendo assim, como pode ser visualizado, o crime de corrupção vem sendo observado ao longo dos séculos, estando verificada sua inserção em diversos contextos, seja na esfera política, social e econômica, seja na iniciativa privada ou pública. Este fenômeno evoluiu com a sociedade, passando do simples desvio de conduta para o que se chama hoje no Brasil de corrupção institucionalizada (PONTES, ANSELMO, 2019).

Logo, antes de prosseguir com o debate, é importante explicar que o homem cordial, aquele cunhado por Sérgio Buarque de Holanda, não é, por definição, um corrupto, mas sua aversão à



impessoalidade e sua inclinação a resolver tudo no campo das relações pessoais podem, indiretamente, criar brechas e fragilidades que, em um contexto de ausência de fiscalização e punição, como visto no diálogo de Críton e Sócrates, facilitam a ocorrência de atos corruptos. A corrupção, portanto, pode ser entendida - ainda - como um desdobramento patológico do convívio social, e não uma característica intrínseca da cordialidade em si (HOLANDA, 2012).

A CORRUPÇÃO COMO QUERELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A corrupção no Brasil, como dito anteriormente, remonta ao período colonial e, conforme Barroso (2019), tem três causas e origens históricas. A primeira apontada pelo doutrinador é o patrimonialismo resultante da colonização ibérica, em que não havia demarcação clara entre os interesses públicos e privados. O segundo fator seria a onipresença do Estado, que atuaria de forma excessivamente presente na atividade econômica do país, por meio da concessão de benefícios a empresas privadas ou na exploração direta pelas sociedades estatais. Dessa forma, compreende-se que o Estado se torna demasiadamente importante no cotidiano da sociedade e, assim, dá azo a desvio de condutas dos agentes públicos. Por fim, a terceira causa seria a aguda desigualdade social brasileira, fruto de uma sociedade escravocrata, na qual existia o conceito premente de superioridade de determinados setores sociais que, por sua vez, entendem-se acima do alcance da lei:

Se as pessoas desconfiam de atores coletivos ou individuais em cargos públicos, pode-se presumir que elas podem inferir que membros de seu círculo impessoal expandido, fora de suas redes de contato estritamente pessoais, também não devem ser confiáveis. Se os cidadãos consideram que práticas corruptas prevalecem em instituições públicas, provavelmente presumirão que todos se enquadram no mesmo padrão, aplicando esse parâmetro normativo de forma mais ampla (REIS; LOPES, 2024).

Diante disso, para além dos impactos econômicos e sociais diretos, a corrupção na administração pública instaura um ciclo vicioso de desmoralização e impunidade, minando a meritocracia e a ética no serviço público (MELLO, 2025). O combate a essa querela exige, assim, uma abordagem multifacetada que inclua o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo, a transparência ativa, a responsabilização de agentes públicos e privados, e o fomento a uma cultura de integridade (MELLO, 2025). Logo, a superação desse desafio não se restringe apenas à aplicação de sanções, mas perpassa necessariamente pela reconstrução da confiança pública e pela garantia de que a gestão dos recursos e dos bens comuns seja pautada pela probidade e pelo interesse coletivo (MELLO, 2025).

Para Furtado (2018), a corrupção pode ser conceituada como o fenômeno do abuso de poder do servidor público com o fim de obter vantagens indevidas para si ou para terceiros, ou seja, enquanto o



ônus do desvio recaem inteiramente sobre o ente estatal, e a sociedade como um todo, o bônus é revertido unicamente em prol de um particular. A respeito disso, Mendes (2024) avalia que

O histórico da corrupção revela-se como um fenômeno antigo, presente ao longo da história da humanidade. A prática corrupta, embora possa variar em sua definição e aceitação cultural, sempre foi vista como uma transgressão moral que rompe com pactos sociais e morais estabelecidos. As sociedades antigas, como os gregos e romanos, já tipificavam comportamentos corruptos como crimes contra os princípios fundamentais da vida cidadã, demonstrando uma preocupação ética com a integridade e a justiça. No entanto, a compreensão da corrupção é complexa e multifacetada, exigindo uma análise crítica que considere não apenas os aspectos normativos e legais, mas também os contextos culturais e sociais que influenciam sua manifestação (MENDES, 2024, p. 22).

O enfrentamento à corrupção se mostra como atividade essencial à sociedade, uma vez que assegura a transparência e a própria viabilidade da democracia no país. Os órgãos voltados ao seu combate podem ser considerados, assim, baluartes do Estado de Direito (PONTES, ANSELMO, 2019). Nessa senda, pode-se entender a corrupção como uma praga que destrói o bem comum em prol da construção de riquezas ilícitas, como brevemente sintetizado no Quadro 1. Portanto, um dos delitos mais graves do ordenamento jurídico de qualquer civilização, uma vez que se reveste de processo degenerativo da riqueza pública, causando o empobrecimento do Estado e a respectiva impossibilidade da prestação de serviços essenciais para as camadas mais vulneráveis da sociedade (BEZERRA FILHO, 2018).

Quadro 1 - Tipos de corrupção

Corrupção passiva	É o ato de um funcionário público solicitar, receber ou aceitar vantagem indevida para si ou para outra pessoa, em troca de um ato ou omissão relacionado às suas funções. Um exemplo seria um servidor público aceitar dinheiro para liberar um alvará mais rapidamente.
Corrupção ativa	Ocorre quando alguém oferece ou promete vantagem indevida a um funcionário público para obter algo em troca, seja um ato ou omissão. Por exemplo, oferecer dinheiro a um policial para evitar uma multa.
Corrupção sistêmica	Refere-se a um padrão generalizado de corrupção que afeta diversos setores de uma sociedade, como o governo e empresas, tornando a prática comum e enraizada.
Corrupção privada ou comercial	Ocorre entre entidades privadas, como empresas, sem envolvimento direto do poder público. Um exemplo seria um funcionário de uma empresa receber propina para favorecer um fornecedor.

Fonte: Elaboração própria. Adaptado de Bezerra Filho (2018); Mendes (2024).

Somado a isso, à luz da problemática, é oportuno trazer à voga a pesquisa de Staffen (2020, p. 251), haja vista que para o autor a corrupção, no Brasil, tem como principal causa *“el exceso de burocracia estatal, que impone excesivas exigencias legales para, posteriormente, ofrecer cambio de favores y facilidades proporcionalmente remuneradas y premiadas con comodidades”*.

Adicionalmente, para Mendes (2024)

[...] a corrupção é considerada um fato jurídico, capaz de criar, modificar ou extinguir relações jurídicas, sendo classificada como um ato jurídico ilícito. Essa perspectiva é sustentada por



diferentes abordagens doutrinárias, que distinguem entre atos jurídicos em sentido estrito, negócios jurídicos e atos ilícitos. A corrupção, por sua vez, é definida como a subordinação do interesse público ao privado, manifestando-se por meio de práticas como a corrupção passiva e ativa, tipificadas na legislação brasileira (MENDES, 2024, p. 15).

A corrupção configura-se, portanto, como uma querela crônica e sistêmica no âmbito da administração pública, representando um desvio fundamental dos princípios que regem o Estado de Direito e a boa governança (DI PIETRO, 2025). Ela transcende a mera transgressão individual, manifestando-se como um fenômeno complexo que corrói a legitimidade das instituições, compromete a eficácia das políticas públicas e distorce a alocação de recursos essenciais (DI PIETRO, 2025). Em sua essência, a corrupção na esfera pública é a apropriação indevida do poder para benefício privado, resultando em perdas financeiras significativas, ineficiência na prestação de serviços e, em última instância, na fragilização da confiança entre o Estado e a cidadania. Sua persistência dificulta o desenvolvimento econômico, aumenta a desigualdade social e obstrui o progresso democrático (DI PIETRO, 2025).

AS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS E AS POLÍCIAS JUDICIÁRIAS DO PAÍS

A compreensão científica do fenômeno, no contexto brasileiro, demanda uma abordagem interdisciplinar, integrando perspectivas da Ciência Política, Economia, Sociologia, Direito e Administração Pública, a fim de identificar os fatores preditores, os mecanismos de resiliência e as estratégias mais eficazes de prevenção e combate, com ênfase na promoção da transparência e da integridade (DI PIETRO, 2025).

A investigação criminal é uma das principais contribuições das Polícias Judiciárias ao País para manutenção da segurança e preservação da ordem pública. A investigação criminal preliminar é formalizada, precipuamente, por meio do Inquérito Policial, instrumento por excelência para elucidação de crimes complexos e graves perpetrados no território nacional (BRASIL, 1941). Sobre isso, Staffen (2024) argumenta que

Após uma série de investigações civis, criminais e administrativas, denúncias e condenações por inúmeros casos de corrupção, a sociedade brasileira elegeu a corrupção como principal fonte de medo e preocupação social, superando antigos medos como desemprego, violência e acesso a direitos sociais (STAFFEN, 2024, p. 250).

Diante desse retrato, entende-se que o inquérito policial é deveras importante, haja vista que é a partir dele que se buscam os primeiros elementos de informação, ou o mínimo de prova, para formação



da justa causa, com a qual o Ministério Público pode dar início a persecução penal em juízo, em desfavor de prováveis autores de delitos (GRECO, 2023). A literatura enaltece a importância do Inquérito Policial, asseverando que é o principal instrumento utilizado pelo Estado para formação de justa causa para responsabilização de prováveis criminosos, bem como importante meio para que pessoas inocentes não sejam submetidas ao degradante rito do processo criminal (LIMA, 2024).

A responsabilidade da condução do Inquérito Policial é incumbência dos Delegados de Polícia Judiciária (civil e federal), sobre os quais, na qualidade de autoridade policial, recaem as prerrogativas e ônus de investigar e angariar elementos de informação para formação do juízo de culpa dos órgãos do sistema de justiça criminal, como o Ministério Público e Judiciário (AZEVEDO; VASCONCELOS, 2011). Ainda, ao término da investigação, o Delegado de Polícia detém o ato privativo de proceder o indiciamento, feito mediante análise técnico-jurídica, no qual se indica a autoria, a materialidade e as circunstâncias do delito investigado (BRASIL, 2013).

O fenômeno da corrupção permeia a sociedade desde sua criação e seu enfrentamento qualificado se mostra uma atividade essencial, face a iminente possibilidade de potencializar uma tomada de decisão mais assertiva no combate a este tipo de ação delituosa (MENDES, 2020). Diante do panorama descrito, esta pesquisa perquiriu o impacto administrativo e social das ações da Diretoria Estadual de Combate a Corrupção da Polícia Civil do Estado do Pará, face às estatísticas sobre as atividades policiais após sua criação no ano de 2019.

Dessa forma, a análise da corrupção no contexto brasileiro requer uma abordagem multidisciplinar, que integre perspectivas da Ciência Política, Direito, Economia, Sociologia e Administração Pública (DI PIETRO, 2025). Recentes estudos têm focado na percepção pública sobre a corrupção, na efetividade das políticas anticorrupção e no papel da tecnologia e da transparência no combate a essas práticas. Contudo, apesar dos avanços regulatórios e das operações de combate, a persistência do fenômeno indica que sua erradicação demanda não apenas reformas legais e institucionais, mas também uma transformação cultural que reforce os valores da integridade, ética e responsabilidade cívica em todos os níveis da sociedade (MELLO, 2025).

METODOLOGIA

Em relação ao seu tipo, esta pesquisa caracteriza-se como de campo, haja vista que a coleta de dados foi realizada diretamente no ambiente onde o fenômeno de interesse se manifesta, mais especificamente na Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (Decor), do estado do Pará (GIL, 2010).

No que tange à abordagem, o estudo é de natureza mista, já que ele integra métodos qualitativos e



quantitativos. Essa combinação se mostrou essencial para fornecer uma compreensão mais completa e nuançada do tema, posto que a vertente qualitativa buscou explorar os aspectos subjetivos e contextuais do combate à corrupção no estado do Pará, enquanto a vertente quantitativa objetivou mensurar e analisar padrões de ocorrência e desempenho (GIL, 2019).

Para a análise dos dados, foram utilizadas duas técnicas principais, complementares entre si: (i) análise documental de conteúdo aplicada ao combate à corrupção. Esta técnica qualitativa foi empregada para examinar documentos relevantes, como relatórios de operações, inquéritos policiais, processos administrativos e outras fontes textuais provenientes da Decor. O objetivo foi identificar padrões, narrativas, desafios e estratégias implícitas ou explícitas no material, buscando uma compreensão aprofundada dos processos e dinâmicas do combate à corrupção (RAUDLA; DOUGLAS, 2022). E, (ii) análise de dados temporais. Complementarmente, foram coletados dados quantitativos diretamente do sistema informatizado da Decor, abrangendo o período de maio de 2019 a janeiro de 2024. Essa série temporal de dados foi submetida a uma análise estatística para identificar tendências, flutuações e correlações ao longo do tempo (RAUDLA; DOUGLAS, 2022). Os resultados dessa análise são apresentados em gráficos e tabelas, visando ilustrar de forma clara e concisa os indicadores de desempenho e a evolução das atividades de combate à corrupção e crimes financeiros no período estudado, no estado do Pará.

A articulação dessas duas técnicas permitiu não apenas quantificar a atividade da Decor, mas também qualificar os processos e os desafios enfrentados, oferecendo uma visão holística sobre o fenômeno em questão (MAKANYA, 2023). Sendo assim, esta estratégia metodológica está em consonância com pesquisas recentes desenvolvidas no campo da Administração Pública, as quais têm demonstrado a importância de análises normativas e temporais integradas à compreensão das limitações e das potencialidades dos instrumentos de combate à corrupção (DI PIETRO; BANDEIRA DE MELO, 2025; WALDO, 2022; FREDERICKSON, 2020).

Ademais, os critérios de validade adotados no decorrer deste estudo foram orientados pela coerência entre objetivos, metodologia e evidências mobilizadas. Em paralelo, a validade interna é assegurada pela delimitação precisa do período analisado e pela sistematização dos procedimentos de coleta e de análise dos dados disponibilizados pela Decor, ao passo que a validade externa decorre da comparabilidade com experiências internacionais similares (RAUDLA; DOUGLAS; 2022; FREDERICKSON, 2020).

À tempo, é importante destacar que apesar da tenência metodológica, reconhecem-se algumas limitações inerentes ao delineamento adotado, pois ainda que fartamente condensadas as variáveis da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção da Polícia Civil do Pará, o estudo se limitou a analisar os



dados dentro da própria unidade, no período supracitado, sem compará-los com a realidade de demais polícias judiciárias estaduais do país e até mesmo de fora do Brasil. Além disso, a ausência de um banco de dados consolidado sobre a execução de medidas para combater a corrupção nos demais estados brasileiros e o baixo número de publicações que entrelacem esses dados impõe restrições à mensuração direta da efetividade dessas políticas públicas, como a criação da Decor/Pará, para coibir a execução e/ou a propagação de tal nicho criminal. Todavia, é imperioso ressaltar que tais limitações não comprometem, de forma alguma, a validade e pertinência do estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Polícia Civil do Pará

Inicialmente, mostra-se imprescindível situar o leitor sobre a instituição Polícia Civil do Pará (PCPA), órgão de onde foram extraídos grande parte dos dados apresentados no presente trabalho. Instituída em 1876, a Polícia Civil do Pará comemorou 149 anos de existência em 2024, tendo como seu padroeiro Joaquim José da Silva Xavier (Tiradentes), protomártir da Independência executado dia 21 de abril, data em que se comemorava o dia da Polícia Civil do Pará, até que a promulgação da Lei Nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, conhecida como a Lei Orgânica Nacional das Cíveis, passou a consagrar, por meio do Art. 47, o dia 5 de abril como o dia nacional da Polícia Civil (PARÁ, 2023).

A PCPA, na condição de instituição permanente, tem como missão principal o exercício das funções de Polícia Judiciária do Estado, em outros termos, detém a exclusividade da investigação de crimes comuns que sejam perpetrados em território paraense. Ademais, é a principal responsável pelo cumprimento de ordens judiciais, tais quais os mandados de prisão, e no fornecimento de informações necessárias para instrução e julgamento de processos criminais (PARÁ, 2023).

A Polícia Civil do Pará, assim como as demais Polícias Judiciárias do País, retiram seu fundamento de existência da Constituição Federal de 1988, artigo 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

IV - Polícias Cíveis;

[...]

§ 4º Às polícias cíveis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (BRASIL, 1988).



Na esfera estadual, a referida instituição é regida pela Lei Complementar N° 022, de 15 de março de 1994, que esclarece em seu artigo 1°:

Art. 1°. A Polícia Civil, instituição permanente, auxiliar da justiça criminal e necessária à defesa do povo e do Estado, dirigida por Delegado de Polícia Civil de carreira da ativa, estável no cargo, tem como incumbência as *funções de polícia judiciária e a exclusividade da apuração de infrações penais*, exceto as militares, e organiza-se de acordo com as normas gerais constantes desta Lei (Redação dada pela Lei Complementar N° 46, de 10/08/2004) (PARÁ, 2004).

Em seu domínio institucional, a Polícia Civil do Pará é descrita como órgão da administração direta, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, tendo como missão institucional, além da promoção de investigações criminais, a preservação da ordem pública e dos direitos dos cidadãos (PARÁ, 2023). A estrutura organizacional da Polícia Civil do Pará influencia diretamente na produção do trabalho policial, permitindo que o sistema funcione de modo coeso e harmonioso, sendo a variável estrutural um dos principais cernes para a execução do mister final da Polícia Civil, qual seja, a proteção do cidadão (BEZERRA, RAMOS, 2016).

Assim sendo, importante compreender que a PCPA tem como órgão de decisão máximo o Conselho Superior de Polícia, sendo gerida administrativamente pelo Delegado-Geral. A Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (Decor) é uma de suas unidades operacionais especializadas, vinculada diretamente ao Delegado-Geral.

Aponta-se, contudo, que a investigação criminal é uma das principais incumbências da Polícia Civil do Pará (PCPA) no seu cotidiano, ocupa grande parte do tempo de seus servidores e é usualmente formalizada por meio do Inquérito Policial, o mais importante instrumento dessa organização (BEZERRA, RAMOS, 2016).

Por fim, assevera-se, ainda de acordo com Bezerra e Ramos (2016), que a organização policial deve constantemente observar as interações externas, adequando sua estrutura às demandas sociais para melhor concretização do seu objetivo de servir o cidadão, assertiva que se confirma ao constatar a criação da nova Diretoria Estadual de Combate à Corrupção, em meados do ano de 2019.

O combate à corrupção no território paraense

Em razão do panorama acima descrito, foi criada, na estrutura da Polícia Civil do Pará, por meio do Decreto Executivo N° 89, de 6 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial N°. 33.867, a Diretoria Estadual de Combate à Corrupção, unidade operacional vinculada diretamente ao Delegado-Geral de



Polícia Civil, com atribuições para apuração de crimes que envolvam desvio de recursos públicos, corrupção, lavagem de dinheiro e delitos contra a ordem tributária (PARÁ, 2022).

Conforme mencionado anteriormente, embora a corrupção seja um fenômeno comum e extremamente lesivo à sociedade, casos de desvio de recursos públicos, tráfico de influência, fraudes e demais delitos praticados por pessoas socialmente influentes costumam não ser registrados nas Polícias Judiciárias, pois o sistema criminal erigido no país, normalmente, tem início no registro de ocorrência por um cidadão numa unidade policial ou número de emergência (190), o que não ocorre com os delitos supramencionados (ROLIM, 2006).

Em razão dessa situação e da necessidade de melhor adequação do sistema de segurança pública ao combate efetivo desse eixo da criminalidade, foi criada na estrutura da Polícia Civil do Pará a Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (Decor), unidade operacional especializada.

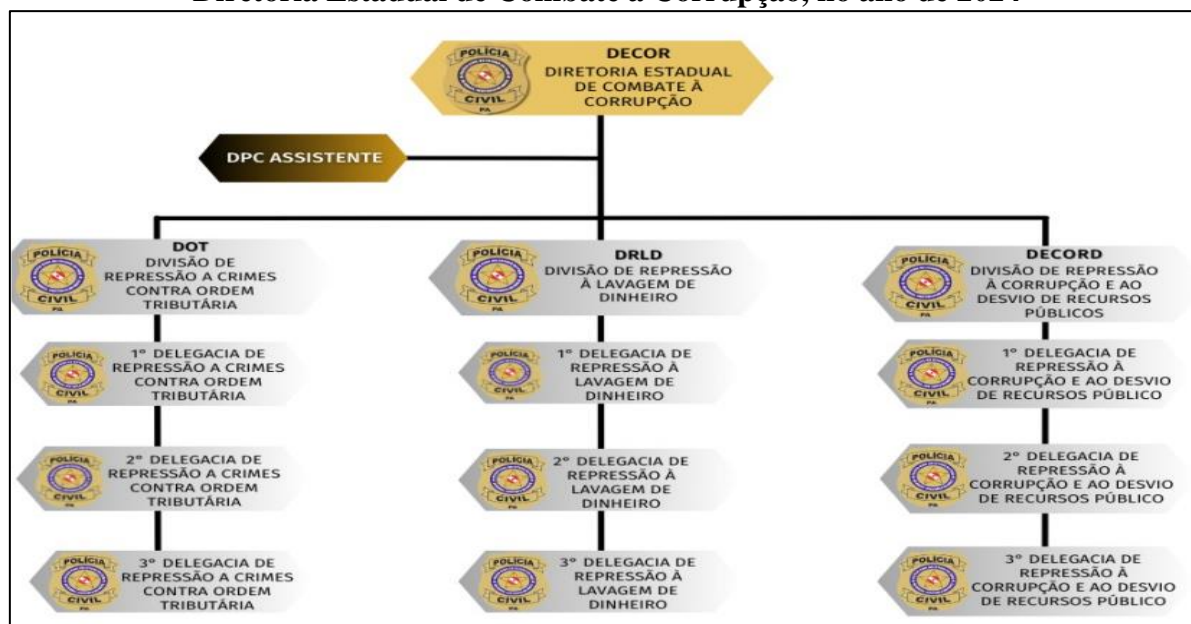
A Diretoria foi seccionada, pelo Decreto Executivo N° 89, em três divisões investigativas para melhor distribuição de suas demandas: a Divisão de Repressão à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos (Decord/Decor/PCPA); a Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD/Decor/PCPA); e a Divisão de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária (DOT/Decor/PCPA) (PARÁ, 2019).

Em breves linhas, conforme o ato normativo supramencionado, cada divisão acima detém suas atribuições específicas. A Divisão de Repressão à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos detém a missão de investigar e reprimir a ocorrência de fraudes e corrupção praticadas no âmbito da Administração Pública, cujas consequências importem em lesão ao erário e à moralidade administrativa (Decord/Decor/PCPA). A Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD/Decor/PCPA) apura ações delituosas que importem lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. A Divisão de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária (DOT/Decor/PCPA), por fim, promove a apuração dos crimes praticados contra a ordem tributária em face do Estado do Pará e municípios, no âmbito da Administração Pública direta e indireta (PARÁ, 2019).

A seguir, apresenta-se a estrutura organizacional atualmente em vigor na DECOR (Figura 1), observando-se que cada uma das divisões está dividida em três delegacias, que, por sua vez, detêm atribuições concorrentes, ou seja, recebem e apuram as demandas por ordem de distribuição e atuam equitativamente em todo território estadual. Reforça-se que cada Delegacia deve conter equipe mínima de um delegado, dois investigadores e um escrivão.



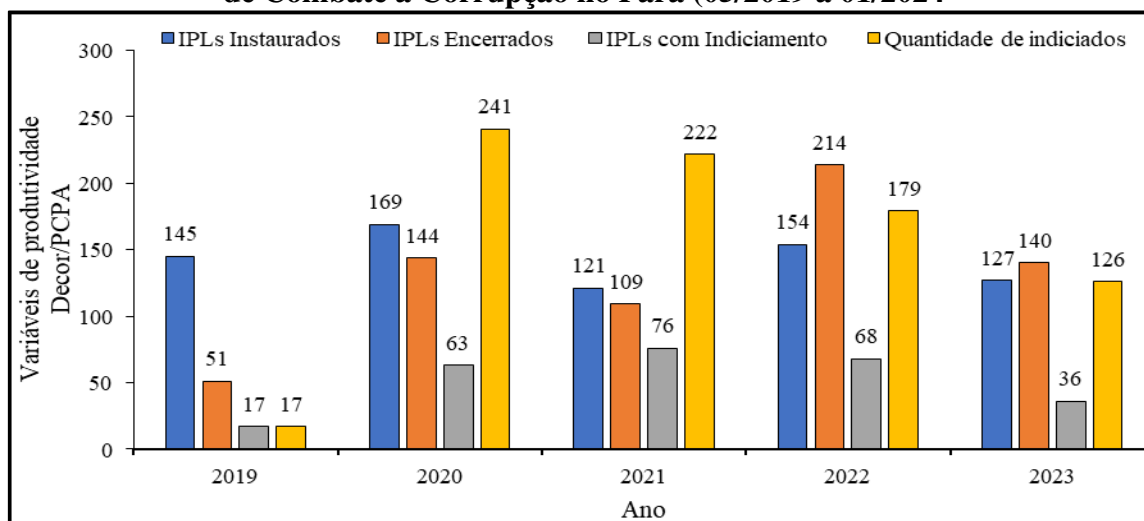
Figura 1 – Estrutura administrativa da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção, no ano de 2024



Fonte: Elaboração própria.

A Diretoria Estadual de Combate à Corrupção foi selecionada como objeto de estudo no presente trabalho devido a sua recente criação e à tecnicidade das investigações policiais que desenvolve, com quantidade representativa de dados estatísticos consolidados a serem analisados cientificamente. Desde sua criação, a Diretoria Estadual de Combate à Corrupção da Polícia Civil do Pará vem produzindo uma série de variáveis inerentes à atuação institucional desta unidade, tais quais, inquéritos policiais instaurados, inquéritos policiais encerrados, operações especiais deflagradas, mandados judiciais cumpridos, pessoas indiciadas e ativos recuperados ao erário paraense, como exemplificado na Gráfico 1.

Gráfico 1 - Desempenho da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção no Pará (05/2019 a 01/2024)



Fonte: Santos e Carvalho Junior (2024)



Estes dados são valiosos, haja vista que, segundo Stefani, Bernardino e Zampier (2024, p. 101) “é necessário estabelecer um mecanismo contínuo de avaliação e melhoria, [...] para garantir que as políticas públicas estejam cumprindo efetivamente seus objetivos e, quando necessário, promover ajustes para otimizar seus impactos positivos”.

Nesse contexto, em dados gerais, no recorte temporal proposto, qual seja, de maio de 2019 a janeiro de 2024, a Decor/PCPA instaurou 716 (setecentos e dezesseis) inquéritos policiais, encerrou 658 (seiscentos e cinquenta e oito) investigações, deflagrou 45 (quarenta e quatro) operações especiais, cumpriu 436 (quatrocentos e trinta e seis) mandados judiciais, indiciou 785 (setecentas e oitenta e cinco) pessoas pelos crimes de corrupção, lavagem de ativos e/ou crimes contra a ordem tributária e promoveu uma recuperação ao erário paraense de R\$ 45.473.225,91 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e três, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), conforme sintetizado parcialmente na Gráfico 1.

Uma leitura açodada dos achados, notadamente da quantidade de indiciados no lapso temporal proposto, pode levar à errônea conclusão de uma queda de produtividade da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção. Vale asseverar, que o ato de indiciamento consiste em atribuir autoria (ou participação) de um delito a uma pessoa determinada. Em suma, ao término da investigação, o Delegado de Polícia possui o ato privativo de promover o indiciamento, apontando, com base em análise técnico-jurídica, que no caso concreto foram levantados elementos mínimos de materialidade para indicar determinado indivíduo como autor do fato (LIMA, 2024). Portanto, trata-se do produto por excelência de uma investigação realizada pela Polícia Judiciária.

Nota-se que 2020, com 241 pessoas indiciadas, é o ano mais representativo desta variável, enquanto 2023, com 126 pessoas indiciadas, é o ano menos expressivo, representando uma queda de 52,28% do índice proposto. O referido decréscimo não pode ser explicado em análise do quantitativo de servidores lotados na Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (Tabela 1).

Tabela 1 – Comparativo do quantitativo de servidores lotados na DECOR, Estado do Pará (2019 a 2023)

Cargo	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Delegado	6	11	11	10	14	52
Escrivão	5	7	7	7	11	37
Investigador	7	10	10	10	15	52
Total	18	28	28	27	40	141

Fonte: Elaboração própria.

Do ano de criação da Diretoria, ou seja, maio de 2019, ao ano de consolidação dos dados analisados, em janeiro de 2024, houve um acréscimo de 222,22% do efetivo na Decor. Em comparação aos anos de 2020 e 2023, o aumento, apesar de menor, ainda representa uma expressiva porcentagem de



142,86% de policiais a mais que foram lotados na Diretoria Estadual de Combate à Corrupção no Estado do Pará (Tabela 1).

Salto mais expressivo no quantitativo acima está relacionado ao servidor da categoria Delegado de Polícia. Enquanto em 2019, a unidade contava com o total de 6 Delegados, em 2023 passou a contar com 14, um acréscimo de 233%. Tal adição tem ainda maior relevância no funcionamento da estrutura policial uma vez que cabe ao Delegado de Polícia a função de conduzir a investigação criminal, bem como requisitar perícias, informações, documentos e dados que interessem à apuração das circunstâncias investigadas (BRASIL, 2013).

O quantitativo do cargo de agente de autoridade (investigador e escrivão), por sua vez, saltou de 12, em 2019, para 26 em 2024, um acréscimo de 216%. O agente de autoridade tem atribuições apuratórias, cartorárias, procedimentais, de obtenção de dados, de operações de inteligência e de execução de ações investigativas, sob determinação ou coordenação do delegado de polícia, assegurada atuação técnica e científica nos limites de suas atribuições (BRASIL, 2023).

A análise do quantitativo de pessoas indiciadas, dessa feita, deve levar em consideração dois aspectos. Primeiro, as peculiaridades do ordenamento jurídico em vigor, notadamente da legislação que trata dos crimes contra a ordem tributária, mais precisamente a Lei Nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 cominada com a Lei Nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (BRASIL, 1990; 1995). Segundo aspecto, o funcionamento operacional da Diretoria.

A Diretoria Estadual de Combate à Corrupção é composta por 03 divisões com atribuições distintas, quais sejam, a Divisão de Repressão à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos (Decord/Decor/PCPA); a Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD/Decor/PCPA); e a Divisão de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária (DOT/Decor/PCPA).

Em razão da natureza das investigações desenvolvidas pela DRLD e pela Decord, que necessitam, usualmente, de medidas cautelares a serem deferidas judicialmente, bem como de deflagração de operações especiais, os Inquéritos Policiais se arrastam por um lapso temporal maior. Vale rememorar, em breves termos, que o Inquérito Policial é o procedimento por excelência da Polícia Judiciária, no qual se procuram os primeiros elementos de informação ou mínimo de prova para formação da justa causa e eventual oferecimento de denúncia pelo Ministério Público (LIMA, 2024). Tal assertiva pode ser comprovada ao constatar que das 45 operações especiais deflagradas pela Diretoria, 44 foram realizadas pela Decord (26) e DRLD (18). No que se refere aos 436 mandados judiciais, 433 foram cumpridos pela Decord (226) e DRLD (210). De outro giro, 570 Inquéritos foram instaurados pela DOT, conforme Tabela 2.



Tabela 2 – Comparativo de quantitativo de Inquéritos Policiais instaurados por divisão da DECOR, Estado do Pará (2019 a 2023)

Ano	DOT	Decord	DRLD	Total
2019	93	25	27	145
2020	137	16	16	169
2021	100	14	7	121
2022	140	9	5	154
2023	100	15	12	127
Total	570	79	67	716

Fonte: Elaboração própria.

Portanto, a Divisão de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária é responsável por 79,61% da produtividade de Inquéritos Policiais instaurados na Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (Tabela 2). Considerando ações da DOT quanto a inquéritos policiais encerrados nesta unidade especializada da Decor, há uma representatividade operacional de 80,78% (Tabela 3) do total de inquéritos policiais finalizados, retratando, dessa forma, um desempenho representativo na conclusão dos procedimentos policiais da diretoria.

Tabela 3 – Comparativo de quantitativo de Inquéritos Policiais encerrados por divisão da Decor, Estado do Pará (2019 a 2023)

Ano	DOT	DECORD	DRLD	Total
2019	43	4	4	51
2020	133	9	5	147
2021	79	27	7	113
2022	180	32	3	215
2023	103	14	23	140
Total	538	86	42	666

Fonte: Elaboração própria.

Em assim sendo, natural que das 785 (setecentas e oitenta e cinco) pessoas indiciadas pela Diretoria Estadual de Combate à Corrupção, 559 (quinhentos e cinquenta e nove), ou seja, 71,21% tenham sido pela Divisão de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária.

Ocorre que neste ponto reside a principal diferença da DOT/Decor para as demais unidades operacionais da Polícia Civil do Pará, uma vez que em caso de pagamento ou do depósito em juízo do tributo sonegado, o Inquérito Policial é arquivado em razão da extinção da pretensão punitiva do Estado, ou, em termos mais claros, em caso de quitação da dívida não ocorrerá o indiciamento do autor do fato. Tal previsão resta positivada no artigo 83, §4º da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996

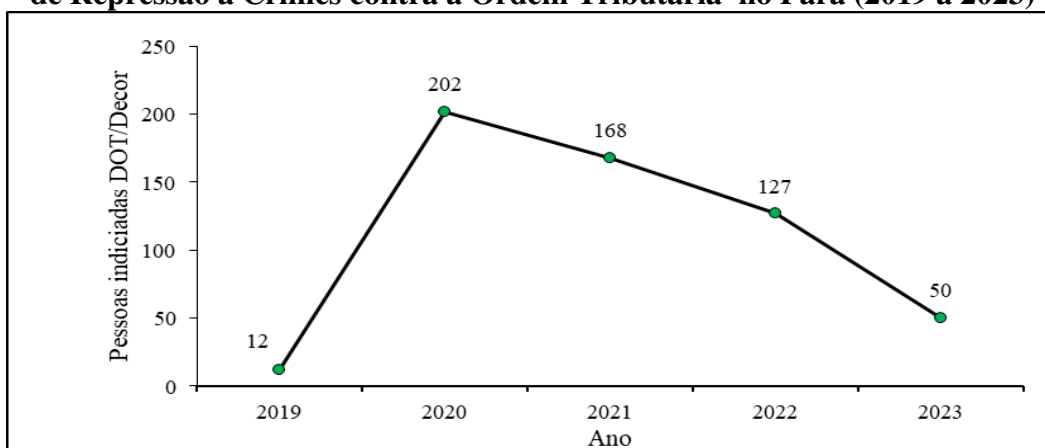
Art. 83. A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária previstos nos Arts. 1º e 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e aos crimes contra a Previdência Social, previstos nos Arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), será encaminhada ao Ministério Público depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente. (Redação dada pela Lei Nº 12.350, de 2010).

(...) §4º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no caput quando a pessoa física ou a



pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento - Incluído pela Lei Nº 12.382, de 2011 (BRASIL, 1996).

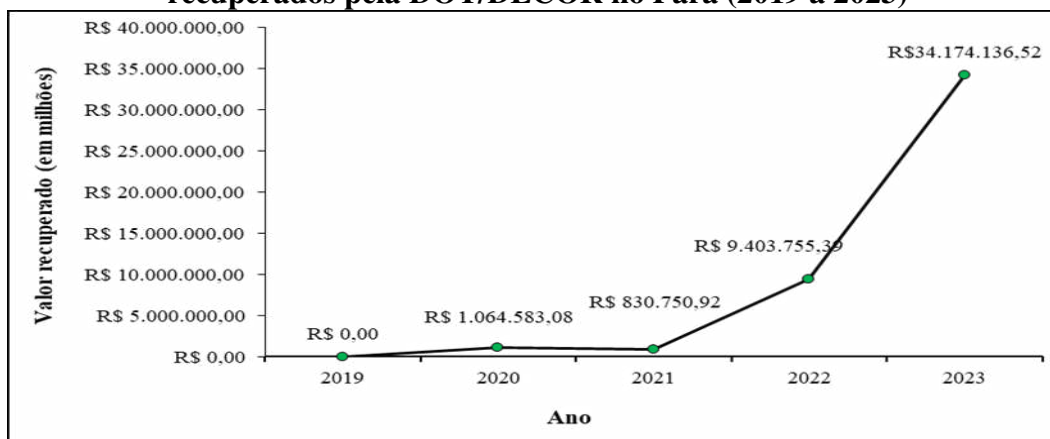
Gráfico 2 – Quantitativo de pessoas indiciadas pela Divisão de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária no Pará (2019 a 2023)



Fonte: Elaboração própria.

Deve-se, portanto, proceder-se análise da variável pessoas indiciadas por ano pela DOT/Decor levando em consideração a especificidade jurídica exposta com o objetivo de analisar a evolução temporal dos indiciamentos por supressão ou redução de tributo e/ou contribuição, no período de cinco anos, no Estado do Pará. Nota-se no gráfico 2 uma queda de 75,25% no número de pessoas indiciadas em se comparando os anos de 2023 (50) e 2020 (202), corroborado pela quantidade de inquéritos policiais encerrados pela DOT/Decor (Tabela 3) ter reduzido de 133 (ano de 2020) para 103 (ano de 2023), uma diferença percentual de 22,56% de IPLs encerrados. A diferença, portanto, reside precipuamente no resultado da investigação, conforme o gráfico 3.

Gráfico 3 – Recuperação de tributos sonegados recuperados pela DOT/DECOR no Pará (2019 a 2023)

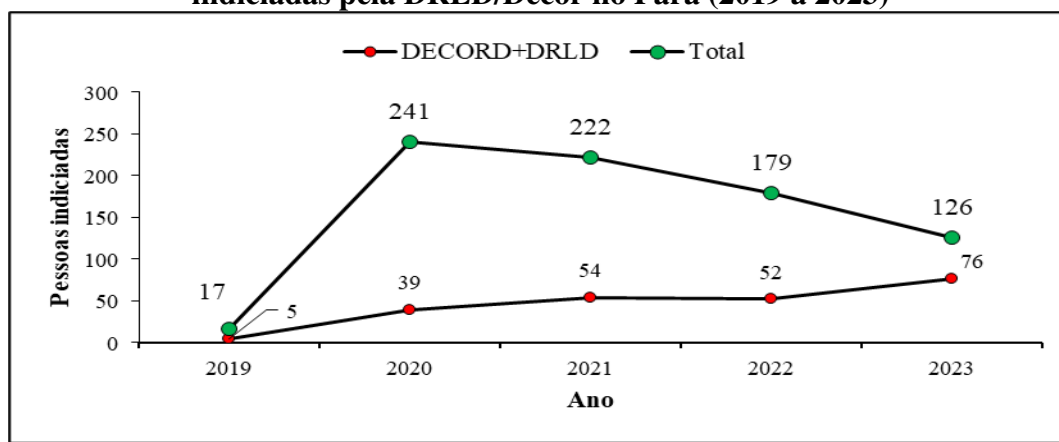


Fonte: Elaboração própria.



Enquanto ocorreu uma queda na quantidade de pessoas indiciadas a partir do ano de 2020 (Gráfico 4), constatou-se um aumento considerável de valores recuperados ao erário paraense nas investigações desenvolvidas pela DOT/Decor. A título de ilustração, dos R\$ 45.473.225,91 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e três, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos) recuperados em sonegação fiscal, 75,15% foram ressarcidos aos cofres do Estado do Pará somente no ano de 2023.

Gráfico 4 – Quantitativo de pessoas indiciadas pela DRLD/Decor no Pará (2019 a 2023)



Fonte: Elaboração própria.

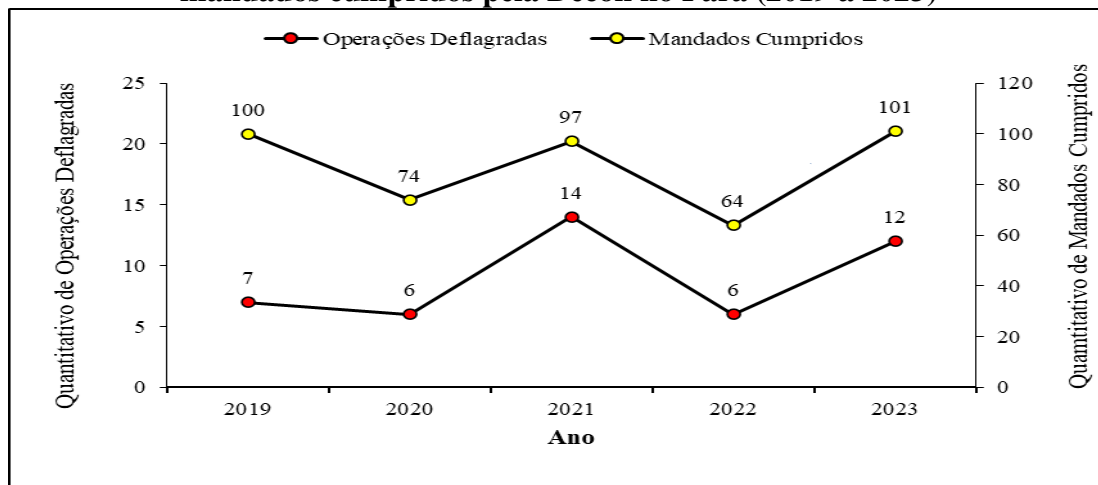
Em outra senda, o quantitativo de pessoas indiciadas pelas Divisão de Repressão à Corrupção e ao Desvio de Recursos Público e Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro aumentou no período em análise, uma tendência já sinalizada preliminarmente na literatura (SILVA, 2020). Infere-se do exposto que no ano de 2020 os inquéritos policiais desenvolvidos pelas DRLD e Decord correspondiam somente a 17,26%, do total de indiciados na Diretoria Estadual de Combate à Corrupção, essa porcentagem alcançou 23,89% (2021), 23,01% (2022) e 33,62% (2023), numa tendência de crescimento durante o espaço temporal que foi considerado para esta pesquisa.

No que tange às operações especiais, insta inicialmente destacar seu conceito a ser trabalhado nesta pesquisa. Segundo Kai (2022), pode-se entender como operação especial a ação de polícia que demanda maiores recursos e aplicação de técnicas de investigação especializadas para sua esmerada consecução, tal qual, o deferimento de cautelares judiciais.

Assim sendo, constata-se em destaque os anos de 2021 (14) e 2023 (12), responsáveis por 57,78% do total de operações especiais deflagradas pela Diretoria Estadual de Combate à Corrupção e, 45,41% do total de mandados cumpridos nestes mesmos dois anos específicos (gráfico 5). Importante destacar, que apesar de no ano de 2019 terem sido deflagradas 7 operações pela Decord, o total de 100 (cem) mandados foram cumpridos neste ano, o que representa a segunda maior quantidade observada nos cinco anos.



Gráfico 5 – Operações deflagradas e mandados cumpridos pela Decon no Pará (2019 a 2023)



Fonte: Elaboração própria.

Vale referenciar que ao comparar a Gráfico 5, que trata da quantidade de operações especiais deflagradas, com a Gráfico 4, que versa sobre a quantidade de indiciados pelas Decord e DRLD, torna-se possível inferir que em média foram deflagradas 9 operações especiais e, a quantidade média de pessoas indiciadas neste mesmo período foi igual a 45, pois, cada operação gerou mais de 01 (um) indiciamento pelas delegacias especializadas do Estado do Pará.

Exemplificando, os anos de 2021 (14 operações) e 2023 (12 operações) representam, respectivamente as maiores frequências absolutas no que se refere a deflagração de operações especiais, ao tempo em que nos mesmos anos de 2021 (54) e 2023 (76) tornam estes dois marcos temporais mais relevantes no quesito indiciamento de pessoas, sendo responsáveis por 57,52% do total de pessoas indiciadas pelas unidades policiais da Decord e DRLD. Tal assertiva nos leva a concluir pela relevância da deflagração de operações especiais para o indiciamento de indivíduos investigados no eixo do desvio de recursos públicos, corrupção e lavagem de ativos.

Por fim, relevante asseverar que, apesar dos expressivos resultados alcançados nos últimos anos de trabalho da diretoria, o quantitativo de inquéritos policiais instaurados e encerrados não teve variação considerável durante o lapso temporal em estudo. A título de exemplo, 2021 e 2023, apesar de serem os anos mais representativos quanto às quantidades de operações policiais deflagradas, no que tange a mandados cumpridos são os anos de 2019 (100 mandados) e 2023 (101 mandados); quanto à pessoas indiciadas pelas Divisões de Combate à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos (Decord/Decor) e Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD/Decor), os anos de 2019 e 2020 registraram o menor quantitativo de pessoas indiciadas, somente 33,68% do total, e, com exceção de 2019, ano de criação da Diretoria, os anos com menor quantidade de IPLs encerrados pela Decord foram 2021 e 2023, precisamente 37,99% do total. Tal assertiva leva a crer que a produtividade (operações especiais e



indiciamento de pessoas) da Diretoria não está necessariamente vinculada ao quantitativo de inquéritos instaurados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A apresentação dos resultados cumpre o objetivo geral proposto neste artigo de apresentar cientificamente as ações desenvolvidas pela Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (Decor) desde sua criação, corroborando a suposição de que a criação da Diretoria teve papel determinante na repressão qualificada às modalidades criminosas a que se propõe. O contexto da criação da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção também aponta o crescimento vertiginoso da quantidade de indiciados por corrupção e lavagem de dinheiro, passando de 5, no ano de 2019, para 76 em 2023, bem como uma recuperação de ativos substancialmente superior em 2023 comparando aos demais anos.

De início, como principal resultado do estudo, constata-se que a Diretoria Estadual de Combate à Corrupção, após sua criação em 2019, foi paulatinamente se estruturando no seio da instituição da Polícia Civil do Pará, notadamente com a lotação de novos servidores, passando de 18, em 2019, para 40, em 2023. Um acréscimo, portanto, em recursos humanos de 222% em cerca de 4 anos.

Tal esforço da instituição se reverteu em alguns resultados relevantes no seio de cada divisão especializada, com especial destaque à recuperação de tributos sonegados, que passou de R\$ 1.064.583,08, em 2020, para R\$34.174.136,52, em 2023. Ademais, o quantitativo de pessoas indiciadas pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro também vem galgando novos patamares ao largo dos anos, chegando a marca de 76 pessoas no ano de 2023, em comparação a 5 indiciados em 2019, ano de criação da Diretoria.

De outro giro, apesar de fartamente condensadas as variáveis da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção da Polícia Civil do Pará, o estudo se limitou a analisar os dados dentro da própria unidade ao longo dos anos após a sua criação, sem compará-los com a realidade de demais Polícias Judiciárias estaduais do país. Assim sendo, no que pese ter demonstrado a evolução quantitativa e qualitativa das ações da unidade em comparação à própria, não foram amealhados dados para incluí-los em uma análise nacional de produtividade das unidades de combate à corrupção nos últimos anos.

Nesse diapasão, o presente estudo pode ser aprofundado em dois eixos prioritários. Inicialmente, pode-se analisar a estrutura e configuração das unidades de combate à corrupção nas demais 26 Polícias Judiciárias Estaduais e do Distrito Federal e na Polícia Federal, as quais compõem o universo de combate a esse nicho criminal no país e compará-las à realidade paraense. Posteriormente, encetar estudos dos dados quantitativos e qualitativos das unidades que se assemelham à realidade do estado do Pará, notadamente as localizadas na Amazônia Legal, tais quais, os estados do Amazonas e do Maranhão, e



comparar as variáveis de produtividade entre tais unidades.

Do exposto, denota-se como importante política pública a estruturação normativa das unidades de combate à corrupção no seio das Polícias Judiciárias Estaduais. O presente estudo comprovou que a evolução dos dados de produtividade da unidade especializada crescera vertiginosamente após sua criação normativa, por meio do Decreto Executivo N° 89, de 6 de maio de 2019. Assim sendo, mostra-se relevante, após levantamento da estrutura das demais unidades de combate à corrupção do país, verificar o instrumento normativo que as implementou, bem como estabelecer uma padronização normativa das unidades a nível nacional.

Do presente estudo foi possível concluir que a estruturação normativa e o aporte de recursos humanos na unidade de combate à corrupção da Polícia Civil do Pará tiveram reflexo direto nos indicadores de produtividade da instituição no enfrentamento a esse nicho criminal, devendo-se, contudo, promover um estudo comparado com as demais unidades das Polícias Judiciárias do país para se afirmar eventual sucesso da iniciativa em território paraense.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, R. G.; VASCONCELLOS, F. B. “O inquérito policial em questão: situação atual e a percepção dos delegados de polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal”. **Sociedade e Estado**, vol. 26, 2011.

BARROSO, L. R. “Prefácio”. In: PINOTTI, M. C. (org.). **Corrupção: Lava Jato e Mãos Limpas**. São Paulo: Editora Portfolio-Penguin, 2019.

BEZERRA FILHO, A. **Manual dos Crimes contra o Erário**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12/04/2025.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1941. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12/04/2025.

BRASIL. **Lei n. 12.830, de 20 de junho de 2013**. Brasília: Planalto, 2013. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12/04/2025.

BRASIL. **Lei n. 14.735, de 23 de novembro de 2023**. Brasília: Planalto, 2023. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12/04/2025.

BRASIL. **Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Brasília: Planalto, 1990. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12/04/2025.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Brasília: Planalto, 1995. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12/04/2025.



BRASIL. **Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Brasília: Planalto, 1996. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12/04/2025.

CATTANEO, C. C., TELLES, T. C. S. “Revisitando a corrupção no Brasil e em Roraima: o escândalo dos gafanhotos”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 18, n. 54, 2024.

DELEUZE, G. **A filosofia Crítica de Kant**. Lisboa: Edições 70, 2000.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Forense, 2025.

FREDERICKSON, H. G. **Social equity and public administration: origins, developments, and applications**. Brasília: Routledge, 2020.

FURTADO, L. R. **Brasil e corrupção: análise de casos (inclusive a lava jato)**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

GRECO, R. **Manual de Atividade Policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais**. Niterói: Editora Impetus, 2023.

HOLANDA, S. B. **O homem cordial**. seleção de Lilia Moritz Schwarcz. São Paulo: Editora Cia das Letras, 2012.

HOLMES, S.; SUNSTEIN, C. R. **O custo dos direitos: porque a liberdade depende dos impostos**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2019.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Editora Edições 70, 2013.

LIMA, R. B. **Manual de Processo Penal**. Salvador: Editora JusPodivm, 2024.

MAKANYA, N. **The politics of budget decision-making in South Africa** (Doctoral Thesis in Philosophy). Edinburgh: University of Edinburgh, 2023.

MAKARENKOV, O. “Means of international law to eliminate corruption threats to national security”. **Baltic Journal of Economic Studies**, vol. 10, n. 2, 2024.

MELLO, C. A. **Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Fórum, 2025.

MENDES, L. F. M. **Corrupção: Uma Imersão Epistemológica**. Boa Vista: Editora IOLE, 2024.

MENDES, M. D. **Dinâmica do crime de corrupção no estado do Pará: um estudo a partir das operações realizadas pela Polícia Civil do Pará** (Dissertação de Mestrado em Segurança Pública). Belém: UFPA, 2020.

PARÁ. **Conheça a Diretoria Estadual de Combate à Corrupção**. Belém: Polícia Civil, 2022. Disponível em: <www.pc.pa.gov.br>. Acesso em: 12/04/2025.

PARÁ. **Decreto n. 89, de 6 de maio de 2019**. Belém: Assembleia Legislativa, 2019. Disponível em: <www.pa.gov.br>. Acesso em: 12/04/2025.

PARÁ. **Lei Complementar n. 022, de 15 de março de 1994**. Belém: Assembleia Legislativa, 1994.



Disponível em: <www.pa.gov.br>. Acesso em: 12/04/2025.

PARÁ. **Lei Complementar n. 46, de 10 de agosto de 2004**. Belém: Assembleia Legislativa, 2004. Disponível em: <www.pa.gov.br>. Acesso em: 12/04/2025.

PLATÃO. **A defesa de Sócrates**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1987.

PONTES, J.; ANSELMO, M. **Crime.gov**: Quando corrupção e governo se misturam. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2019.

RAUDLA, R.; DOUGLAS, J. W. “Austerity and Budget Execution: Control versus Flexibility”. **Revista de Orçamento Público, Contabilidade e Gestão Financeira**, vol. 34, n. 2, 2022.

REIS, E. P.; LOPEZ, F. G. “Social trust, inequality, and state institutions in Brazil”. **Sociologia e Antropologia**, vol. 14, n. 1, 2024.

SANSON, J. R. “Who will guard the guards from corruption?” **Revista do Serviço Público**, vol. 72, 2021.

SANTOS, V. L. B. A.; CARVALHO JÚNIOR, J. G. **Minuta**: Projeto de Lei para inclusão da Diretoria Estadual de Combate à Corrupção na Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará. Belém: UFPA, 2024.

SILVA, A. N. **Combate à Lavagem de Dinheiro**: Caracterização dos inquéritos policiais em apuração na Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (Dissertação de Mestrado em Segurança Pública). Belém: UFPA, 2020.

STAFFEN, M. R. “Burocratizar para no corromper: el impacto de los actores transnacionales en las medidas anticorrupción de la estrategia nacional para combatir la corrupción y blanqueo de capitales”. **Revista Peruana de Derecho Internacional**, n. 165, 2020.

STEFANI, S. R.; BERNARDINO, J. F.; ZAMPIER, M. A. “Avaliação das políticas públicas dos municípios do Paraná: visão dos agentes públicos”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 17, n. 49, 2024.

WALDO, D. **The Research Function of University Bureaus and Institutes for Government-Related Research**: Report of the Conference Held August 17-28, 1959. São Paulo: Forgotten Books, 2025.

ZANOTTI, B. T.; SANTOS, C. I. **Delegado de Polícia em Ação**. Salvador: Editora JusPodivm, 2023.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano VII | Volume 22 | Nº 66 | Boa Vista | 2025

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima